



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

JUSTIFICATIVA

De início, é oportuno que o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior, deve se no mínimo de 30% do valor de compra da Agricultura Familiar. Para cumprir o que é determinado, a participação do nutricionista é de fundamental importância, pois é este o profissional que compõe o cardápio escolar, levando em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

Sabe-se que o fortalecimento da agricultura familiar corresponde a um dos principais componentes de um padrão de desenvolvimento com inclusão social, que combine os objetivos estratégicos da segurança alimentar e nutricional e o uso sustentável dos recursos naturais com a preservação do patrimônio natural, nele incluídas a biodiversidade e a própria paisagem, promovendo assim as múltiplas funções do espaço rural.

A alimentação escolar de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.
- Sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Entendemos que a Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações sendo este o mais adequado para fazer a aquisição aqui tratada.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

Importante enfatizar que os preços dos produtos refletem os preços de mercado local, conforme pesquisa de mercado local, especificamente de produtos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural.

Quanto a Despesas referentes ao objeto aqui justificado, estes correrão por conta dos Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PANE/FNDE.

No que se refere-se aos responsáveis por análise do documentos e confecção instrumento convocatório, fica incumbido aos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, visto que estes possuem conhecimento técnico para tal incumbência.

Apesar da Chamada não ser uma modalidade de Licitação, esta necessita de conhecimento Técnico para sua tramitação deste a confecção do instrumento convocatório, a análise dos documentos, bem como, finalização do processo.

É nossa Justificativa, encaminhe aos setores competentes para realização das providências necessárias para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS: PANE – PRE-ESCOLA; EJA; CRECHE; AEE; ENSINO MÉDIO**

Igarapé-Miri/Pa, 23 de Janeiro de 2019.

Felipe Farias Pantoja
Secretário Municipal de Educação Dec. 0016/2019